



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** 1576/2014 .....

**Aprovada em** 16 ..... / 12 ..... / 2014 .....

**Sancionada em** 22 ..... / 12 ..... / 2014 .....

## **E m e n t a**

.....  
Dispõe sobre a reserva obrigatória de  
.....  
vagas para estacionamento de pessoas  
.....  
idosas.....  
.....  
.....

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1576/2014**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PESSOAS IDOSAS.**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Em consonância com o disposto no Art.41 da Lei Federal nº10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 02 (duas) vagas para estacionamento de idosos nas quadras onde se situam supermercado, farmácias, rede bancária e repartições públicas.

**Art. 2º**- As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

**Art. 3º**-Para efeito desta Lei, considera-se idoso a pessoa com sessenta (60) anos ou mais.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2014



DISPÕE SOBRE A RESERVA  
OBRIGATÓRIA DE VAGAS PARA  
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE  
PESSOAS IDOSAS

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES** Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no Art.41 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do idoso) Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 02 (duas) vagas para estacionamento de idosos nas quadras onde se situam supermercado, farmácias, rede bancária e repartições públicas.

Art. 2º - As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se idoso a pessoa com sessenta (60) anos ou mais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em



AUTOR DO PROJETO:

**ALBERTO RENAN OLIVEIRA DA CUNHA**  
VEREADOR DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 04/10/2014

APROVADO

EM 16/12/2014

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

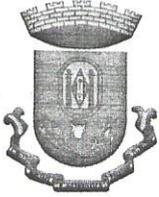
e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O objetivo é promover de forma ampla e criativa a conscientização de que tais pessoas fazem jus a direitos e garantias especiais.

Atualmente muitas vezes pessoas idosas são obrigadas a deixar os veículos a longas distâncias do local pretendido, dessa forma acreditando na colaboração para melhor consecução do Estatuto do Idoso, acreditando, ainda, que estas medidas adotadas, levarão maior comodidade ao idoso para estacionar.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 02/2014- DISPÕE SOBRE A RESEVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PESSOA IDOSAS.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei n° 02/2014, de origem do Poder Legislativo: “DISPÕE SOBRE A RESEVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PESSOA IDOSAS.”. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 10 de fevereiro de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº. 02/2014

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Legislativo Nº. 02/2014, que "DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PESSOAS IDOSAS", manifestando-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:

Sergio Moacir Rodrigues de Castro **(Voto Favorável)**  
Presidente da Comissão  
Vereador PDT

Marcial Lucas Guastucci **(Voto Favorável)**  
Vereador do PMDB

Manoel Osório Teixeira Rodrigues **(Voto Favorável)**  
Vereador do PP

Piratini, 16 de Setembro de 2014

